



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000404622

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1004720-42.2024.8.26.0037/50000, da Comarca de Araraquara, em que é embargante GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA, são embargados ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO EM DEFESA DA POLÍCIA MILITAR DEFENDA PM, RÁDIO MORADA DO SOL LTDA., FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. e JOSÉ CARLOS MAGDALENA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JAIR DE SOUZA (Presidente) E ELCIO TRUJILLO.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1004720-42.2024.8.26.0037/50000

EMBARGANTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

EMBARGADOS: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO EM DEFESA DA POLÍCIA MILITAR DEFENDA PM, RÁDIO MORADA DO SOL LTDA., FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. e JOSÉ CARLOS MAGDALENA

VOTO Nº 38.757

***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** – Alegação de contradição - Inexistência de anomalias - Natureza infringente - Embargos rejeitados*

Vistos.

Trata-se de Embargos de Declaração a respeito do acórdão prolatado a fls. 324/330, com alegação de contradição.

É o relatório do necessário.

A pretensão da embargante não encontra amparo no artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Todas as razões apresentadas para sustentação do recurso, foram analisadas e resolvidas pela Turma Julgadora, podendo se afirmar, com a devida vênia, que os termos do acórdão embargado são claros, inequívocos, nada restando a ser declarado.

Ainda que não se detecte nenhuma anomalia na decisão embargada, para que não paire qualquer dúvida a respeito da questão ventilada nos embargos, basta que se observe que embora improcedente a ação contra a ré, ora embargante, é ela quem tem a condição operacional de cumprir a retirada determinada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, rejeito os Embargos de
Declaração.

JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO

Relator